

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 2ª E 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, foi aprovada a realização da emissão das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securizadora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de abril de 2015 ("Emissão")

CONSIDERANDO QUE, em 20 de abril de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos da 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Dctante Securizadora S.A." ("Termo de Securitização"), para formalizar a securitização de determinados Créditos Imobiliários lá especificados, detidos contra os Devedores, e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª emissão da Emissora, que têm como lastro os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI;

CONSIDERANDO QUE, em 11 de dezembro de 2015, as Partes firmaram o "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securizadora S.A." ("Primeiro Aditamento"), para formalizar a (i) alteração da definição "Taxa de Administração da Emissora" prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização para que esta seja devida à Octante Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040 ("Octante Gestão"), além da modificação do nome "Taxa de Administração da Emissora" para "Taxa de Administração"; (ii) alteração da definição de "Comissão de Emissão da Emissora" prevista na cláusula 1.1 do Termo de Securitização para que esta seja

h a e

devida à Octante Gestão, além da modificação do nome "Comissão de Emissão da Emissora" para "Comissão de Estruturação"; e em consequência dos itens (i) e (ii), (iii) modificação da redação das cláusulas 4.1.10.1(i), 4.1.10.2(i) e 12.1(a)(ii) do Termo de Securitização;

CONSIDERANDO QUE, em 07 de dezembro de 2016, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Assembleia de Titulares de CRI"), aprovaram (i) alteração da cláusula 4.1.8.3, que define a Remuneração dos CRI Subordinados, de forma que a taxa de juros Remuneratórios foi alterada de 14%(quatorze por cento) ao ano para 12% (doze por cento) ao ano, com vigência a contar do evento de pagamento dos CRI Subordinado (inclusive), programada para o dia 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para formalizar as alterações aprovadas na Assembleia de Titulares de CRI, observados os termos e condições adiante estabelecidos;

RESOLVEM as Partes entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes resolvem alterar Clausula 1 do Termo de Securitização, de forma que a definição de "Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados" seja alterada, modificando-se o percentual incidente de 14%(quatorze por cento) ao ano para 12% (doze por cento) ao ano, conforme redação abaixo:

[Handwritten signatures]



"Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados":

Os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Subordinados, calculados à taxa de 12,00% (doze por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.2. Em decorrência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, no Termo de Securitização, a Cláusula 4.1.8.3, que vigorará, a partir dessa data, com a seguinte redação:

4.1.8.3. A Remuneração dos CRI Subordinados compreenderá os Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data da Primeira Subscrição, de acordo com o item 4.1.3.3 acima, e pagos ao final de cada Período de Capitalização. A taxa de Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados corresponde a 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, a partir da Data da Primeira Subscrição de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{JSub = VNaSub \times (Fator de Juros Sub - 1)}$$

Onde:

JSub = Valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados acumulados na data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNaSub = Valor Nominal Unitário devidamente atualizado em conformidade com o item 4.1.3.4 acima.

Fator de Juros Sub: Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator de Juros Sub = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}} \right\}}$$

Onde:

$i = 12,0000$ (doze inteiros); e

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição, ou data de incorporação de juros imediatamente anterior, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro;

h a i

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As declarações e garantias prestadas ao longo do Termo de Securitização permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas por todas as Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.2. O Aditamento será entregue para registro às Instituições Custodiantes, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, para que seja registrado o Regime Fiduciário, nos termos das declarações constantes do Anexo A e do Anexo B deste Aditamento.

3.3. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.4. As alterações ao Termo de Securitização, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 784, inc. III, e seguintes do Código de Processo Civil.

3.6. Todas as alterações do presente Termo de Securitização foram aprovadas pelos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada em 07 de dezembro de 2016.

3.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes irrevogavelmente elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas referentes à ação ou ao procedimento em questão deverão ser apreciadas e julgadas no aludido foro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor, forma e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

(Handwritten signatures)

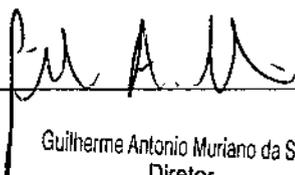


Página de Assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 14 de fevereiro de 2017.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo: Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora



Nome:
Cargo: Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor

LA



Página de Assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. celebrado em 14 de fevereiro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Karolina Vangelotti

Nome:

Cargo:

Karolina G. Vangelotti
Procuradora

TESTEMUNHAS

Marina Claudino Vieira

Nome:

CPF:

Marina Claudino Vieira
RG: 53.269.211-1
CPF: 469.403.668-81

Andréia Ramos

Nome:

CPF:

Andréia Ramos
Procuradora
CPF: 136.158.737-77

f

A



Anexo A ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de fevereiro de 2017.

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI N.º 10.931/04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MDBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 100 (cem) das 108 (cento e oito) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries ELV001, GAG, GA015, OR002, TCI002, TRI002, VIV007 e OR001) vinculadas às 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 20 de abril de 2015 ("Termo de Securitização"), declara, para os fins legais, em especial do disposto no §4º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, que (i) procedeu à custódia de uma via das Escrituras de Emissão, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997; e (ii) efetuou o registro do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Karolina Vangelotti

Nome:

Karolina G. Vangelotti

Cargo:

Procuradora

7

Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de fevereiro de 2017.

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA LEI N.º 10.931/04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 305, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante das CCI"), neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de instituição custodiante de Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sob a Forma Escritural, Com Garantia Fidejussória ("Escrituras de Emissão"), por meio dos quais foram emitidas 100 (cem) das 108 (cento e oito) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") (CCI das séries ELV001, GAG, GA015, OR002, TCI002, TRI002, VIV007 e OR001) vinculadas às 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., na forma da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., datado de 20 de abril de 2015 ("Termo de Securitização"), declara, para os fins legais, em especial do disposto no §4º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, que (i) procedeu à custódia de uma via das Escrituras de Emissão, sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no referido Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Karoline Vangelotti

Nome:

Cargo:

Karoline G. Vangelotti
Procuradora